



PROCESSO N.º : 59.313-3/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : VITORIO MAIOLINO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e da legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. VITORIO MAIOLINO**, servidor efetivo, no cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, Classe “D”, Nível “10”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e art. 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 10.499/2017.

O Fundo de Previdência de Mato Grosso – MT-Prev., fundamentado no Parecer n.º 3.668/2019¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição, de modo que foi editado o Ato n.º 3.964/2019², retificado em parte pelo Ato n.º 9.342/2020³.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁴, concluiu pela legalidade do ato, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹Doc. digital 190574/2021 – págs. 24/25

²Doc. digital 190574/2021 – pág. 6

³Doc. digital 190574/2021 – pág. 5

⁴Doc. digital. 108187/2023





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2.925//2023⁵, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, opinou pelo registro dos Atos n.ºs 3.964/2019 e 9.342/2020.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de maio de 2023.

(assinatura digital) ⁶
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁵Doc. digital. 130156/2023

⁶Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

